



Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de  
Saneamento da Zona da Mata de Minas e Adjacências

# NOTA TÉCNICA

## nº 001/2024

Dispõe sobre o cálculo de reajuste das tarifas do serviço de manejo de resíduos sólido prestado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, MG.

JANEIRO / 2024

Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 001/2024  
Processo Administrativo ARIS-ZM/Reajuste/SMRS nº 001/2024

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/D49C-71DA-BBF4-8641> e informe o código D49C-71DA-BBF4-8641



## DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
Diretor Geral

Murilo Pizato Marques  
**Diretor Administrativo Financeiro**

Thays Rodrigues da Costa  
**Diretora Técnica-operacional**



## EQUIPE TÉCNICA

Alex Rodrigues Alves  
Coordenador de Regulação

Eliziane do Amaral  
Analista de Regulação

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros  
Analista de Regulação

Rodrigo Pena do Carmo  
Coordenador de Fiscalização

Anderson da Silva Galdino  
Analista de Fiscalização

Tatiane Batista Damasceno  
Analista de Fiscalização

Tatiane Batista Damasceno  
Analista de Fiscalização

Paola Silva Araújo  
Assistente Administrativo

**ARIS ZM - Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências**

Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -266

Tel.: (31) 3891-5636

## Sumário

1.	DO OBJETO .....	3
2.	DOS FUNDAMENTOS LEGAIS .....	3
3.	DA ANÁLISE DO REAJUSTE .....	4
3.1.	Do Ciclo Tarifário .....	4
3.2.	Do Reajuste Tarifário .....	4
4.	DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	5

## 1. DO OBJETO

Apresentar o cálculo do índice de reposição tarifária necessário para correção monetária das tarifas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, aplicável ao ciclo tarifário 2024 – 2025.

## 2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

Em resumo, para que os serviços de saneamento básico sejam prestados de maneira adequada e economicamente sustentável, é assegurada a geração de receitas suficientes por meio da cobrança pela prestação desses serviços. Como instrumento para garantir o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, a entidade reguladora dispõe de processos de revisão periódica ou extraordinária, além de reajustes de tarifas, sempre preservando a modicidade tarifária e incentivando o prestador na busca por eficiência e qualidade nos serviços oferecidos.

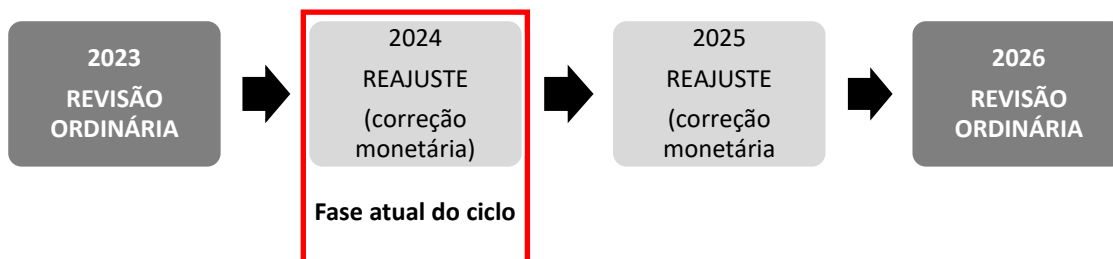
O Convênio de Cooperação nº 029/2022, que ratificou a Lei Municipal nº 1.257/20209, foi celebrado entre a ARIS-ZM e o Município de São Francisco do Glória, MG, delegando a esta Agência a competência para a regulação e fiscalização do serviço de manejo de resíduos sólidos prestado pelo Município. Entre as obrigações estabelecidas no convênio, cabe à ARIS-ZM fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Diante da delegação das atividades regulatórias pelo Município de São Francisco do Glória à ARIS-ZM, esta detém a competência exclusiva para editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos mencionados serviços de saneamento básico, observando para isso as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

### 3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE

#### 3.1. Do Ciclo Tarifário

Considera-se como ciclo tarifário o intervalo de tempo compreendido entre uma revisão tarifária ordinária e outra, este definido pela Agência Reguladora no momento do processo de revisão realizado para o município, no ano de 2023.



Desta forma, o município de São Francisco do Glória passou por uma revisão tarifária ordinária no ano de 2023. Na ocasião, a Agência implementou o novo modelo de cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e estabeleceu um ciclo tarifário de 36 meses, com a previsão de uma nova revisão ordinária programada para janeiro de 2026. Entre essas duas revisões, a ARIS-ZM realiza, a cada doze meses, a correção monetária das tarifas, que será objeto de análise desta nota técnica com vista a cumprir a segunda etapa do ciclo proposto.

#### 3.2. Do Reajuste Tarifário

Até a presente data, não há uma metodologia estruturada e desenvolvida pela ARIS-ZM sobre o mecanismo de reajuste tarifário do serviço de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, propõe-se a atualização das tarifas praticadas conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da data de publicação da Resolução que instituiu a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) no município de São Francisco do Glória (Resolução ARIS-ZM nº 040<sup>1</sup>, de 30 de novembro de 2022).

Até a publicação de norma específica que estabeleça uma metodologia para correção monetária da TMRS, o reajuste anual será feito pelo IPCA, com base na inflação verificada no ano tarifário anterior. O IPCA é obtido da série histórica do IBGE para o

<sup>1</sup> Disponível em: <https://arismg.gov.br/resolucoes-ariz-zm/>

período dos doze meses anteriores ao mês do reajuste, sendo de fácil obtenção e compreensão por todos.

Para fins de reajuste tarifário, obteve-se o histórico de variação do IPCA entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, conforme listados na tabela abaixo:

**Tabela 1:** Índices de preços, IPCA, apurado

MÊS	IPCA
JAN/2023	+0,53%
FEV/2023	+0,84%
MAR/2023	+0,71%
ABR/2023	+0,61%
MAI/2023	+0,23%
JUN/2023	-0,08%
JUL/2023	+0,12%
AGO/2023	+0,23%
SET/2023	+0,26%
OUT/2023	+0,24%
NOV/2023	+0,28%
DEZ/2023	+0,56%
<b>ACUMULADO</b>	<b>+4,62%</b>

Com base no IPCA acumulado no ano de 2023, o índice de reajuste tarifário a ser aplicado sobre a TMRS é de 4,62%, sendo esse o indicador de recomposição tarifária a ser considerado para fins de correção monetária das tarifas, com vista a manter as tarifas constantes em termos reais. O percentual de correção deverá incidir sobre o Valor Básico de Cálculo da TMRS (VBC) de forma a atualizar os valores tarifários linearmente.

#### **4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A equipe de regulação econômica da ARIS-ZM, por meio das fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, recomenda a aplicação do índice de reajuste tarifário de 4,62%, sobre o Valor Básico de Cálculo da TMRS (VBC), de forma a atualizar monetariamente os valores tarifários praticados.

Viçosa, 25 de janeiro de 2024.



---

**Alex Rodrigues Alves**  
Coordenador de Regulação Econômica  
CORECON/MG:8411



## Anexo I

### Estrutura Tarifária Atualizada

VBC atualizado de R\$ 1,4726 para R\$ 1,5406 (Reajuste de 4,62%)

Categories e faixas de consumo mensal de água	Fatores de cálculo dos valores unitários na faixa	Preço unitário da taxa/tarifa por faixa (R\$/m <sup>3</sup> de água)	VBC — Valor Básico de Cálculo (R\$/m <sup>3</sup> de água)	Simulação de taxa/tarifa individual (média da faixa) R\$ / Domicílio / mês
<b>Residencial normal</b>			<b>R\$1,5406</b>	
Até 5m <sup>3</sup> — Taxa Básica	8,0	R\$12,32		R\$12,32
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,63	R\$0,97		R\$14,75
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,77		R\$21,03
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,62		R\$27,96
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,31		R\$32,58
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,15		R\$34,89
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$35,66
<b>Residencial social</b>				
Até 10 m <sup>3</sup> — Taxa Básica	4,00	R\$6,16		R\$6,16
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,25	R\$0,39		R\$7,13
Acima de 20 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$10,01
<b>Comercial</b>				
Até 5 m <sup>3</sup> — Taxa Básica	10,0	R\$15,41		R\$15,41
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,80	R\$1,23		R\$18,49
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,60	R\$0,92		R\$26,19
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,77		R\$34,66
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	0,30	R\$0,46		R\$43,14
De 51 a 60 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,31		R\$49,30
Acima de 60 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$48,60
<b>Industrial</b>				
Até 5 m <sup>3</sup> — Taxa Básica	12,00	R\$18,49		R\$18,49
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,90	R\$1,39		R\$21,95
De 11 a 30 m <sup>3</sup>	0,80	R\$1,23		R\$37,74
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	0,60	R\$0,92		R\$59,31
De 51 a 60 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,77		R\$72,41
De 61 a 100 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,31		R\$82,42
Acima 100 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$84,68
<b>Pública</b>				
Até 5m <sup>3</sup> — Taxa Básica	8,00	R\$12,32		R\$12,32



De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,63	R\$0,97		R\$14,75
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,77		R\$21,03
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,62		R\$27,96
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,31		R\$32,58
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,15		R\$34,89
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$35,66



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D49C-71DA-BBF4-8641

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX ALVES (CPF 086.947.126-01) em 30/01/2024 09:34:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/D49C-71DA-BBF4-8641>